



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 29 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.339/2012 que "**Altera art. 2º da Lei orçamentária anual nº 1.172 de 19.12.2012 e dá outras providências**".

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal a efetuar suplementação de créditos até o limite de 45 % (quarenta e cinco por cento) do orçamento municipal.

Reside a alteração no fato de que o estabelecimento contratado que fornece combustível para a frota municipal alterou sua razão social e nesta hipótese, é preciso promover o cancelamento de várias rubricas orçamentárias para efeito de se realizar novo empenhamento ajustado à nova razão social.

Justifica-se ainda a presente medida pelo fato de que se está confeccionando a folha de pagamento relativa à gratificação natalina dos servidores, ressaltando ainda que também será processada já nos próximos dias o cálculo de acerto rescisório com servidores contratados temporários, bem como com os agentes públicos ocupantes de cargo em comissão.

Desnecessário argumentar que considerando a crescente queda de arrecadação que atualmente experimentam os municípios brasileiros, incluindo aí o município de Pains, os ajustes na peça orçamentária é medida que se faz dia a dia.

Nesta toada, para que possamos trabalhar com tranquilidade e ajustar o orçamento à nova realidade financeira do Município elaboramos o disposto no parágrafo único do artigo 2º tendo em vista a necessidade de se efetuar as adequações retro mencionadas.

A redação do dispositivo já está autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias no parágrafo único do art. 35.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, o declarem aprovado.

Na oportunidade solicito urgência especial na tramitação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ronaldo Márcio Gonçalves  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
VEREADOR DEUSDÉDIT ALVES ANDRÉ  
Presidente da Câmara Municipal de Pains  
PAINS- MG

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº	<u>75 / 12</u>
Data	<u>30/11/12</u> hora <u>8H</u>
Recebido por	<u>Alara</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO LEI Nº 1339/ 2012**

**“ALTERA ART.2º DA LEI ORCAMENTARIA ANUAL Nº 1172 DE 19/12/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

**O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - O Art. 2º da Lei 1172/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (Quarenta por Cento) do orçamento fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

**Art.2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**PAINS – MG, 29 DE OUTUBRO DE 2012.**

  
**RONALDO MARCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROTOCOLO Nº <u>74</u> / <u>2012</u>
Data <u>22/11/12</u> hora <u>9H</u>
Recebido por <u>Alana</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ofício nº 271/2012**

**Serviço: Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Envia Projeto de Lei Substituto ao Projeto de Lei nº 1.336/2012**

**Data: 21 de novembro de 2012.**

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.336/2012 que **“Altera art. 2º da Lei orçamentária anual nº 1.172 de 19.12.2012 e dá outras providências”**.

A redação original do Projeto prevê a prerrogativa concedida ao Chefe do Executivo abrir créditos suplementares no orçamento fiscal até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Ocorre, que consoante estudos técnicos realizados o percentual correto seria de 40% (quarenta por cento) e não o inicialmente previsto, carecendo por tanto da mencionada correção, o que ora se solicita na forma do projeto anexo.

O Regimento Interno da Câmara em seus artigos 116 e 117 prevê a apresentação de Substitutivo, desde que apresentado até as 15:00 horas do dia da reunião, como a alteração é pequena, mas de fundamental importância, solicito de V. Exa. que efetue a substituição do Projeto de Lei e que o mesmo seja levado à apreciação do Plenário, com o fim de ser o mesmo declarado aprovado.

Atenciosamente,

  
**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**VEREADOR DEUSDÉDIT ALVES ANDRÉ**  
Presidente da Câmara Municipal de Pains  
**PAINS- MG**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº	<u>74</u> / <u>2012</u>
Data	<u>22/11/12</u> hora <u>9H</u>
Recebido por	<u>Alara</u>